



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

ITEM.	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins (Presencial)	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEC, declara aberta a Sessão às 18h10min, após comprovação do quórum regimental, estando participando os seguintes Conselheiros: Adilson Dias de Pontes (Presencial), Alissandra de Lima Miranda, Alynne Pontes Bernardo, Francisco de Assis Araújo Neto, Eduardo dos Santos Martorelli, Simone Cristina Coêlho Guimarães, Carmem Eleonora C. Amorim Soares, Ledson Leitão Batista, Walderley Mendes Diniz, Denison Palmeira Ramos, Fábio Fernandes da Silva, Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Maria Assunção de Lucena T. Martins, Dinival Dantas de França Filho, Ronaldo Soares Gomes, Julyérica Tavares de Araújo. Presente a Sessão a Representante do Plenário Eng^a Eletric. Gláucia Suzana Batista Pereira, Eng. Agrônomo Raimundo Nonato Lopes de Sousa (Assessor Técnico do Crea-PB). Justificaram ausência os Conselheiros: Veriane Vieira dos Passos, Adilson Dias de Pontes Filho, Virginia Odete Cruz Barroca.</p> <p>-Participando do apoio a reunião presencialmente os servidores: Renata Maria Alves Cavalcante (Gerente de Assistência aos Colegiados), João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea-PB).</p>
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	<p>-A apreciação da Súmula n° 525, de 06.06.2022 e da Súmula n° 526, de 18.07.2022 (Sessões Ordinárias), ficarão pendentes de análise para a próxima sessão da CEEC.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

3.0	Informes	Eng. Civil Adilson Dias de Pontes	-Cumprimenta a todos. -Registra sobre o seu retorno aos trabalhos da CEEC, após o final do seu período de licença bem como após recuperação de uma cirurgia realizada e fala da satisfação de participar dos trabalhos do conselho.
4.0 <small>PPPPPP</small>	Expedientes	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Alynne Pontes Bernardo	•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.1 – 1150476/2021 - VIVARE ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração N° 500030068/2021); -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica, referente a elaboração dos projetos complementares (rede de gás, climatização, hidrossanitário, tubulação e cablagem) referente a uma ampliação de edificação comercial. Considerando os termos da defesa apresentada, solicita nova diligência ao presente processo no sentido de entrar em contato com o Notificado para que o mesmo substituía a ART apresentada, tendo em vista que de acordo com o parecer do subgerente de atendimento a codificação 0995-(OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p> <p>5.2 – 1119526/2019 - TERRA BRASIL URBANISMO E CONSTRUÇÕES LTDA – (Auto de Infração N° 500020522/2019).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de responsável técnico junto a este Conselho e considerando que os argumentos declinados na defesa tem fundamento na Resolução Confea n° 1.121, capítulo VI, artigo 24, solicita diligências para notificar a empresa que comprove a inexistência de faturamento no período de novembro até a presente data, acostando a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), bem como certidão de óbito e outros documentos que considerar necessário"</p>	<p>> - TELEFÔNICA), é semelhante, ao código 2032-(TUBULAÇÃO E CABLAGEM PARA TELEFONIA), porém na observação da ART-PB20220422644, o profissional declara que o projeto se(RESTRINGE A PARTE CIVIL DAS INSTALAÇÕES), a ART apresentada não elimina o fato gerador</p>
	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p> <p>5.3 – 1114970/2019 - ALISSON BEZERRA LIMA (Auto de Infração N° 500019617/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente ao do projeto hidrossanitário referente a construção residencial com área de 285,47m2. Considerando que o Autuado apresentou defesa, alegando que:"1 - <i>consigne-se que a construção se encontra regular junto aos órgãos de</i></p>	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relatora: Alynne Pontes Bernardo</p>	<p><i>licenciamento, alvará de construção emitido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande válido, como também possui responsável técnico pela execução da obra e dos projetos, estamos inteiramente regular, exercido por profissional habilitado pelo Conselho de Arquitetura, conforme RRT de nº 0000007725697.2 – Outrossim, a Obra unifamiliar de baixa complexidade construtiva não requer, necessariamente, elaboração de projeto hidrossanitário, sendo este ato discricionário do proprietário sua elaboração, vez que não há impositivo legal neste sentido”. Diante do exposto, solicitamos anexar aos autos a RRT de Projetos que o mesmo alega possuir, bem como pronunciamento acerca do item 2.</i></p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO</p> <p>5.4 – 1120165/2019 – SERRARA CAMARA MUNICIPAL - (Auto de Infração N° 500019334/2019)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500019334/2019 em desfavor da Pessoa Jurídica SERRARIA CAMARA MUNICIPAL - CNPJ: 08.583.932/0001-16, devido a falta de comprovação de anotação de responsabilidade (ART), referente aos serviços de reforma/ampliação da câmara municipal de Serraria – PB, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da lei 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p><i>possua Registro nos Conselhos Regionais”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 05/12/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; <u>considerando</u>, que foi colocado em diligência o referido processo, acerca da ART em rascunho constante no processo em tela; <u>considerando</u>, que em atendimento a referida diligência, o subgerente de Registros, Darcival Oliveira, informou que a ART PB20190292710, foi quitada em 30/12/2019, tendo sido analisada e não aprovada, por não informar a Empresa contratada para Execução da Obra/Serviço, em 02/01/2020, estando a mesma pendente até a presente data”; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "a", artigo 6 da lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que na ocasião foi aprovada por unanimidade.</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

Relator: Walderley Mendes Diniz	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.5 - 1152280/2022 - TFX ENGENHARIA LTDA – ME (Auto de Infração N° 500029151/2022); 5.6 - 1154735/2022 - MANOEL MEDEIROS (Auto de Infração N° 500029843/2022); 5.7 - 1154890/2022 - KARLLYANO ALEMBERGUE FERNANDES (Auto de Infração N° 500025910/2022); 5.8 - 1154986/2022 - LUCIELIO VICENTE DOS SANTOS (Auto de Infração N° 500026249/2022); 5.9 - 1153760/2022 - FRANCISCO JOSE DE SOUSA (Auto de Infração N° 500022672/2022)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.5 (Infração Ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 167/2022-CEEC); N° 5.6 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 168/2022-CEEC); N° 5.7 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 169/2022-CEEC); N° 5.8 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 170/2022-CEEC); N° 5.9 (Infração a alínea “a” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 171/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

c	Relatora: Alissandra de Lima Miranda	●ANÁLISE/REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL: 5.10 – 1150889/2022 - MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o Tecnólogo em Construção Civil – Edificações MARCOS HENRIQUE RAMALHO DOS SANTOS, Crea-PB n° 1620359138, solicita “reanálise das atribuições que me competem no âmbito profissional, já que só posso emitir ARTs de execução e não de execução e projeto, já que o profissional da ART de N° PB20180227572 por exemplo, já emitiu várias ART de execução e projeto. Portanto, peço um esclarecimento sobre essa situação, e que posso também usufruir dessas atribuições”; e; <u>considerando</u> que a Anotação de Responsabilidade ART PB20180227572 (documento acostado ao processo) citada pelo requerente é do profissional Tecg. Constr. Civ. Edif. RENAN CALDEIRA DE ANDRADE, Crea - PB n° 1615511849, e refere-se ao Projeto e Execução de uma Residência com área total construída de 69,80m ² ; <u>considerando</u> que estão acostados ao processo os documentos: Requerimento preenchido e assinado, cópias do Histórico Escolar e do Diploma do CST em Construção de Edifícios da FASP – Faculdade São Francisco da Paraíba e cópia do PPC – Projeto Pedagógico do Curso do CST de Construção de Edifícios; <u>considerando</u> ficou constatado que a solicitação do requerente e os documentos apresentados neste processo, não se trata de extensão das suas atribuições profissionais já concedidas pelo Crea-PB em decorrência do CST (Curso Superior de Tecnologia) em Construção de Edifícios e sim verificar a possibilidade de acréscimo de atribuições em função das disciplinas por ele cursadas na graduação; <u>considerando</u> que o interessado está registrado neste Conselho sob o número Crea-PB n° 1620359138, com o
---	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Título de Tecnólogo em Construção Civil - Edificações e tem suas atribuições profissionais e atividades definidas nos artigos 3º e 4º combinados com o 5º, da Resolução. 313/86, do Confea; <u>considerando</u> o disposto no art. 3º da Resolução 313/86, do Confea: as atribuições dos Tecnólogos, em suas diversas modalidades, para efeito do exercício profissional, e da sua fiscalização, respeitados os limites de sua formação, consistem em: 1) elaboração de orçamento; 2) padronização, mensuração e controle de qualidade; 3) condução de trabalho técnico; 4) condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; 5) execução de instalação, montagem e reparo; 6) operação e manutenção de equipamento e instalação; 7) execução de desenho técnico; considerando o disposto no Parágrafo único do art. 3º da mesma Resolução: Parágrafo único - compete, ainda, aos Tecnólogos em suas diversas modalidades, sob a supervisão e direção de Engenheiros, Arquitetos ou Engenheiros Agrônomos: 1) execução de obra e serviço técnico; 2) fiscalização de obra e serviço técnico; 3) produção técnica especializada; considerando o disposto no art. 5º da Resolução 313/86: nenhum profissional poderá desempenhar atividades além daquelas que lhe competem, pelas características do seu currículo escolar, consideradas em cada caso apenas as disciplinas que contribuem para a graduação profissional, salvo outras que lhe sejam acrescidas em curso de pós-graduação, na mesma modalidade; <u>considerando</u> o disposto no art. 2º da Res. 1073/19, do Confea: II – atribuição profissional: ato específico de consignar direitos e responsabilidades, na defesa da sociedade, para o exercício da profissão de acordo com a formação profissional obtida em cursos regulares, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro; <u>considerando</u> que o caput do artigo 6º da Resolução nº 1.073/16, do Confea, dispõe que a atribuição inicial de campo de atuação profissional se dá</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

		<p>a partir do contido nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescida do previsto nos normativos do Confea, em vigor, que tratam do assunto: § 2º as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não previstas no caput e no § 1º deste artigo serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas; <u>considerando</u> que através do Projeto Pedagógico do CST (Curso Superior de Tecnologia) em Construção de Edifícios da FASP - Faculdade São Francisco da Paraíba, foram concedidas aos seus egressos as atribuições dos artigos 3º e 4º combinado com o 5º da Resolução 313/86 do Confea, de forma genérica, com vistas a contemplar os currículos dos cursos de tecnologia superior que apresentam diferenciação entre as diversas Instituições de Ensino Superior (IES); <u>considerando</u> que embora cadastrados com os mesmos títulos, a formação acadêmica de cada IES (Instituições de Ensino Superior) apresenta variações significativas. Daí a importância de o profissional requerer a revisão/extensão das suas atribuições visando possível obtenção de acréscimo de atribuição, conforme disposto no § 1º do art. 7º da Res. 1073/16, do Confea; <u>considerando</u> que o MEC define o perfil profissional de conclusão do Tecnólogo em Construção de Edifícios da seguinte forma: Gerencia, planeja e executa obras de edifícios. Fiscaliza e acompanha o desenvolvimento de obras de edifícios. Elabora orçamento e planejamento de obras. Gerencia resíduos de obras. Projeta estruturas em concreto armado. Gerencia aspectos relacionados à segurança, otimização de recursos, respeito ao meio ambiente e manutenção de edificações. Executa desenhos técnicos. Vistoria, realiza perícia, avalia, emite laudo e parecer técnico em sua área de formação; <u>considerando</u> que o Perfil do Egresso do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Curso Superior de Tecnologia (CST) em Construção de Edifícios da Faculdade São Francisco da Paraíba (FASP) está vinculado ao disposto na Resolução 313/86, do Confea; <u>considerando</u> que a ART PB20180227572 citada pelo requerente, é do profissional Tecg. Constr. Civ. Edif. RENAN CALDEIRA DE ANDRADE, Crea - PB n° 1615511849, e refere-se ao Projeto e Execução de uma Residência com área total construída de 69,80m²; <u>considerando</u> que a CEEC (Câmara Especializada de Engenharia Civil) tem mantido o entendimento, após, análise curricular, de que os Tecnólogos vinculados a área civil estão habilitados para executar obras de edificações, sem, contudo, delimitar ou definir parâmetros com relação à área de construção; <u>considerando</u> que a análise do processo se baseou nos seguintes dispositivos legais: a) Resolução n°. 313/86 - Dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei n° 5.194, de 24 DEZ 1966, e dá outras providências; b) Resolução n°. 1073/16 - Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia e prevê a revisão de atribuição inicial e extensão de atribuição; c) Resolução n°. 1007/03 - Dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional e dá outras providências; <u>considerando</u> a análise e o entendimento da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Crea/PB, por meio da Deliberação n° 14/2022, bem assim a análise procedida pela Assessoria Técnica deste Conselho, apresenta parecer favorável ao DEFERIMENTO do pedido de revisão de atribuições iniciais solicitada pelo Tecnólogo em Construção Civil – Edificações Marcos Henrique Ramalho dos</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	Santos, Crea-PB n° 1620359138, relacionadas à elaboração de projetos de arquitetura e execução de obras de edificações com base na Resolução 1073/16, do Confea.
Eng. Civ. Francisco de Assis A. Neto	-Usa da palavra para informar que todos os questionamentos dos tecnólogos, são com relação a elaboração de projetos. Porém, o verbo “projetar” não aparece em nenhuma resolução para concessão de atribuições aos tecnólogos e que nem os engenheiros civis possuem atribuições para projetar arquitetura.
Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Registra que na Resolução n° 313/89 do Confea, não há previsão para elaboração de projetos e, o que a Câmara Especializada de Engenharia Civil tem mantido, se reporta ao caso de execução de projeto. Porém, a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea-PB (CEAP) recomenda que a atribuição inclua também projeto. -Nesse sentido, registra a necessidade da análise dos currículos uma vez que, se constar no mesmo a atividade, não caberia indeferir o pedido do profissional com base na Resolução n° 313/89 do Confea, porém se a análise de dá com base na Resolução N° 1.073/2016 do Confea, é necessário mais critério na análise.
Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que a CEAP (comissão a qual faz parte), tem verificado a questão das atividades e das competências. Então, é verificado tudo o que o profissional estudou, ou seja, a comissão se pauta a verificar todas as competências que o profissional estudou.
Eng. Agr. Raimundo Nonato Lopes de Sousa	-Enfatiza mais uma vez a importância do Crea proceder melhor análise, no momento de aprovar um determinado curso. Nesse momento, é necessário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

		analisar o projeto pedagógico e já definir o perfil dos profissionais do referido curso.
	Eng^a. Civ. Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Propõe a obrigatoriedade da Câmara Especializada de Engenharia Civil verificar toda a parte de atribuições dos engenheiros civis, vez que os mesmos estão perdendo mercado e atribuições dentro das próprias diretrizes. Registra que a Resolução referente aos tecnólogos não foi revogado e quando confrontada com a Resolução N° 1.073/2012, do Confea, sendo que essa última trabalha os títulos profissionais de acordo com as competências constantes no projeto pedagógico. Daí a necessidade da Câmara Especializada discutir esse tipo de assunto crucial para a engenharia civil.
	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	-Após discussões acerca do assunto em questão, coloca em votação o parecer referente ao Protocolo N° 1150889/2022, o qual foi aprovado por maioria, com 06 (seis) abstenções dos conselheiros: Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Eduardo dos Santos Martorelli, Ledson Leitão Batista, Dinival Dantas de França Filho, Alynne Pontes Bernardo, Julyérica Tavares de Araújo e 04 (quatro) votos contrários dos conselheiros: Francisco de Assis Araújo Neto, Denison Palmeira Ramos, Maria Assunção de Lucena T. Martins.
	Coordenador Adjunto Dinival Dantas de F. Filho	-Conduz a reunião neste momento e seguindo a pauta, passa a palavra ao Coordenador Edmilson Alter Campos Martins para relato dos processos.
	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	•ANOTAÇÃO DE ART À POSTERIORI: 5.11 – 1150202/2021 - VINICIUS CLAUDIO ANDRADE FLORES -Comunica na ocasião que o processo item de pauta n° 5.11, ficará pendente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	de análise para a próxima reunião ordinária.
	Relator: Edmilson Alter Campos Martins	•APURAÇÃO DE POSSÍVEL FALTA PROFISSIONAL – COM BASE NO § 1º DO ART 7º DA RESOLUÇÃO Nº 1.004/2003 DO CONFEA: 5.12 – [REDACTED] - GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO -Na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre denúncia acerca do acidente que ocorreu na [REDACTED] localizada no bairro do Catolé, em Campina Grande-PB, que ocasionou no falecimento em um dos trabalhadores. Diante da análise dos autos, baixa diligência ao mesmo, para que por meio de ofício, solicitar a SUPLAN-PB, esclarecimentos sobre o acidente ocorrido na referida, para posterior análise e parecer. •VERACIDADE DE INFORMAÇÕES DA CAT Nº156225 DO CREA/PB: 5.13 – [REDACTED] - [REDACTED] -Baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo a Assessoria Técnica deste Conselho para a instrução.
	Coordenador Adjunto Dinival Dantas de F. Filho	-Passa a condução dos trabalhos ao Coordenador da CEEC.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: Ledson Leitão Batista</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: <u>DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.14 - 1152818/2022 - MF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração N° 500030227/2022); 5.15 - 1152900/2022 - JARDINS DOS BANCÁRIOS EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA (Auto de Infração N° 500022674/2022); 5.16 - 1152963/2022 - ARUANÃ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração N° 500029601/2022); 5.17 - 1153942/2022 - MIRANTE ALTIPLANO CONSTRUCAO E INCORPORACAO SPE LTDA – ME (Auto de Infração N° 500029602/2022); 5.18- 1153963/2022 - ALBUQUERQUE DO MONTTE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (Auto de Infração N° 500022681/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.14 (Infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 173/2022-CEEC); N° 5.15 (Infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 174/2022-CEEC); N° 5.16 (Infração a alínea “e” do artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 175/2022-CEEC); N° 5.17 (Infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 176/2022-CEEC); N° 5.18 (Infração Infração ao Artigo 59 da Lei n° 5.194/66 – Decisão n° 177/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

		prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
	Relator: Eduardo dos Santos Martorelli	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.19 – 1134796/2020 - ALBENIZ SERVIÇOS DE CONCRETAGEM EIRELI – EPP (Auto de Infração N° 500024477/2020); 5.20 – 1136062/2021 - RCONR SERVICOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA – EPP(Auto de Infração N° 500024261/2020); 5.21 – 1148758/2021 - AMC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – EPP (Auto de Infração N° 500029167/2021); 5.22 – 1148792/2021 - JJ GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA LTDA (Auto de Infração N° 500030321/2021); 5.23 – 1149474/2021 - JOSEFA MOUZINHO DA SILVA ME (Auto de Infração N° 500026439/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.19 (Infração ao artigo 1° da Lei 6.496/77 - Decisão n° 178/2022-CEEC); N° 5.20 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 – Decisão n° 179/2022-CEEC); N° 5.21 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 180/2022-CEEC); N° 5.22 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 181/2022-CEEC); N° 5.23 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 182/2022-CEEC); e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relatora: Julyérica Tavares de Araújo</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.24 – 1126078/2020 - UBIRACI BERNARDINO GOMES ME (Auto de Infração N° 500021273/2020); 5.25 – 1150264/2021 - ELEC NOR DO BRASIL LTDA (Auto de Infração N° 500020172/2021); 5.26 – 1150280/2021 - ELEC NOR DO BRASIL LTDA (Auto de Infração N° 500020170/2021); 5.27 – 1150389/2021 - ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (Auto de Infração N° 500026017/2021); 5.28 – 1150149/2021 - RLA COMSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME (Auto de Infração N° 500030343/2021);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.24 (Infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66 - Decisão n° 183/2022-CEEC); N° 5.27 (Infração ao artigo 1ª da Lei 6.496/77 – Decisão n° 184/2022-CEEC); N° 5.28 (Infração a alínea “e” do Artigo 6º da Lei 5.194/66 – Decisão n° 185/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	Relatora: Julyérica Tavares de Araújo	<p>dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>-Com relação aos processos itens de pauta n°s 5.25 e 5.26, foram encaminhados para análise da Assessoria Técnica deste Conselho para verificação, se autuação dos processos estão corretos.</p>
	Relator: Fábio Fernandes da Silva	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.29 -1154047/2022 - CONSTRUFORM - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO EIRELI (Auto de Infração n° 500020196/2022);</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500020196/2022 em desfavor da Pessoa Jurídica CONSTRUFORM - CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO EIRELI - CNPJ: 22.015.722/0001-52, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução dos serviços de locação e fundação de uma unidade escolar com 04(quatro) salas de aulas na cidade de santa cruz/PB0, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Art. 1° da Lei 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART)”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: Fábio Fernandes da Silva</p>	<p>peças jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 16/02/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496/77, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.30 – 1154075/2022 - PROVIA PESQUISA DESENVOLVIMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – ME (Auto de Infração nº 500026099/2022); 5.31 – 1154394/2022 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR (Auto de Infração nº 500029778/2022); 5.32 – 1154421/2022 - FEITOSA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA – EPP(Auto de Infração nº 500029783/2022); 5.33 – 1154574/2022 - ADELMO JUNIOR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Auto de Infração nº 500020226/2022).</p> <p>-Informa sobre a impossibilidade de relatar os processos itens de pauta nº 5.30 a 5.33, visto que não visualizou os mesmos no sistema (SITAC). Solicita que a secretaria verifique o ocorrido.</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	Relatora: Veriane Vieira dos Passos	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.34 -1125059/2020 - S & B EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA - ME (Auto de Infração n° 500019178/2020); 5.35 - 1133283/2020 - E D TORRES MAIA - ME (Auto de Infração n° 500023430/2020); 5.36 -1133409/2020 - MALIX CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI - ME (Auto de Infração n° 500024221/2020); 5.37 - 1133471/2020 - SUPERMIX CONCRETO S/A (Auto de Infração n° 500024454/2020); 5.38 -1133790/2020 - BARBOSA LIMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME (Auto de Infração n° 500024377/2020)</p> <p>-Sem apresentação dos pareceres referentes aos processos itens de pauta n°.s 5.34 e 5.38, considerando a ausência justificada da conselheira relatora.</p>
	Relator: Denison Palmeira Ramos	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.39 - 1157098/2022 - AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração n° 500029632/2022)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre autuação contra a Pessoa Jurídica AC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA (Auto de Infração n° 500029632/2022), devido a falta de comprovação de registro junto a este Conselho, infringindo dessa forma o artigo 59 da Lei n° 5.194/66. Considerando os termos da defesa apresentada, baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica para posicionamento.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p> <p>Relator: Denison Palmeira Ramos</p>	<p>•AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA NO PRAZO - COM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.40 – 1156571/2022 - QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração n° 500029305/2022)</p> <p>-Dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre autuação contra a Pessoa Jurídica QUALITÁ SERVIÇOS EIRELI – ME (Auto de Infração n° 500029305/2022), devido a falta de comprovação de registro junto a este Conselho, infringindo dessa forma o artigo 59 da Lei n° 5.194/66. Considerando os termos da defesa apresentada, baixa diligência ao referido processo encaminhando o mesmo à Assessoria Técnica para posicionamento.</p> <p>•AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</p> <p>5.41 – 1156766/2022 - VALÉRIA DA ROCHA RODRIGUES FALCÃO EIRELI – ME (Auto de Infração n° 500029311/2022); 5.42 – 1156736/2022 - CONSTRUTORA HONÓRIO EIRELI (Auto de Infração n° 500025219/2022); 5.43 – 1156041/2022 - DUBAI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA – ME (Auto de Infração n° 500029623/2022).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.41 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 - Decisão n° 187/2022-CEEC); N° 5.42 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 188/2022-CEEC); N° 5.43 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão n° 189/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p>
<p>Relator: Dinival Dantas de França Filho</p>	<p>●<u>AUTO DE INFRAÇÃO: SEM DEFESA - SEM REGULARIZAÇÃO:</u></p> <p>5.44 – 1150680/2021 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (Auto de Infração nº 500024176/2021); 5.45 – 1150511/2021 - EVERALDO MARINHO DE ARAUJO (Auto de Infração nº 500030335/2021); 5.46 – 1150483/2021 – EDNALDO DA SILVA MARTINS FILHO (Auto de Infração nº 500030336/2021); 5.47 – 1150442/2021 – MARCUS VINÍCIUS RODRIGUES CORDEIRO (Auto de Infração nº 500024170/2021).</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta N° 5.44 (Infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 - Decisão nº 190/2022-CEEC); N° 5.45 (Infração a alínea “e” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão nº 191/2022-CEEC); N° 5.46 (Infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão nº 192/2022-CEEC); N° 5.47 (Infração a alínea “a” do Artigo 6° da Lei 5.194/66 – Decisão nº 193/2022-CEEC), e; <u>considerando</u>, que os autuados não apresentaram defesa escrita no prazo previsto no Art.10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerados REVEL; <u>considerando</u> que não ocorreu a regularização do fato</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Relator: Dinival Dantas de França Filho</p>	<p>gerador das infrações; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara Especializada os autuados poderão apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a <u>MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO</u> e o prosseguimento dos tramites legais. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.</p> <p>●AUTO DE INFRAÇÃO: DEFESA FORA DO PRAZO - SEM REGULARIZAÇÃO: 5.48 – 1150686/2021 - NILTON CAVALCANTI DE MORAIS (Auto de Infração nº 500029036/2021)</p> <p>-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração N° 500029036/2021, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a construção de edificação residencial com 328,28 m² com 02 (dois) pavimentos, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6° da lei 5.194/66, que diz: “<i>Exerce ilegalmente a profissão de Engenheiro, Arquiteto ou Engenheiro-agrônomo: a) a Pessoa Física ou Jurídica que realizar atos ou prestar Serviços, Público ou Privado reservado aos Profissionais de que trata esta Lei e que não possua Registro nos Conselhos Regionais</i>”; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/12/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do auto lavrado (entregue in-loco) por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; <u>considerando</u>, ainda, que o autuado apresentou defesa escrita fora do prazo previsto no artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, ou seja, apresentou defesa de forma intempestiva; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB, apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração a alínea "a", artigo 6ª da lei 5.194/66, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p>Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins</p>	<p><u>Homologação dos Processos: "ad referendum" pela Presidência:</u></p> <p>•<u>Registro de Profissional:</u> Decisão N° 195/2022-CEEC (21 Processos)</p> <p>Prot. 1154637/2022 - PAULA RAMALHO DE HOLANDA FURTADO; Prot. 1156402/2022 - FRANCINALDO GUEDES PEREIRA; Prot. 1156965/2022 - GABRIEL SILVA CASEMIRO; Prot. 1157602/2022 - YOHANNA JAMILLA VILAR DE BRITO; Prot. 1157794/2022 - VIRGÍNIA DA COSTA BRITO; Prot. 1158003/2022 - AMANDA DO NASCIMENTO; Prot. 1158022/2022 - JOSE JEFERSON FLOR DA SILVA; Prot. 1158153/2022 - LAIZ MONNIK MARTINS MORAIS NUNES; Prot. 1158385/2022 - SABRINA JULIA NOBREGA ARAUJO CAETANO; Prot. 1158389/2022 - CASSIO DA SILVA ARAUJO; Prot. 1159671/2022 - FIDELES DE OLIVEIRA TORRES; Prot. 1159834/2022 - JOSÉ GEOVÂNIO GOMES DE ARAÚJO; Prot. 1159850/2022 - GISELLY BATISTA LANDIM DANTAS; Prot. 1160055/2022 - ANTONIO AURELIO SILVA;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Prot. 1160380/2022 - ARTHUR MENEZES FERREIRA; Prot. 1160383/2022 - THUILLA LOPES PEIXOTO; Prot. 1160385/2022 - VAGNER DE CARVALHO COSTA; Prot. 1160388/2022 - GUSTAVO NUNES LIRA; Prot. 1160421/2022 JORDANY QUEIROGA NOBREGA; Prot. 1160782/2022 - JÉSSICA BERTOLDO ROLIM; Prot. 1161007/2022 - ANA ALICE DE MEDEIROS ROBERTO.</p> <p>●Interrupção de Registro Profissional: Decisão N° 195/2022-CEEC (06 Processos)</p> <p>Prot. 1151725/2022 - LEONARDO DE LIMA PEREIRA; Prot. 1158930/2022 - RAFAELA MENEZES DE PAIVA; Prot. 1159028/2022 - MATHEUS BOTURA COSTA; Prot. 1160328/2022 - DAVI CAVALCANTI LUNA; Prot. 1160374/2022 - LUCAS GUEDES; Prot. 1160663/2022 - BRUNNO SOUTO DE FIGUEIREDO.</p> <p>●Reativação de Registro Profissional: Decisão N° 195/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1158987/2022 - FILIPE RIBEIRO SANTOS SILVA; Prot. 1159817/2022 - CARLA VANESSA DE SOUSA SOARES.</p> <p>●Reativação de Registro Pessoa Jurídica: Decisão N° 1954/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1160146/2022 - JUSTO & BRANCO ENGENHARIA CONSULTIVA LTDA – EPP;</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>Prot. 1160487/2022 - LADIMIR LEAL LIRA –ME.</p> <p>•Anotação de ART à Posteriori: Decisão N° 195/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p>Prot. 1145591/2021 - DEIVID MANOEL CARVALHO DIEL; Prot. 1158675/2022 - PALOMA DE SOUSA; Prot. 1153891/2022 - THOMÉ DE FREITAS LINS DE SOUZA; Prot. 1154592/2022 - ARTHUR PORTO RIBEIRO.</p> <p>•Cancelamento de ART à Posteriori: Decisão N° 195/2022-CEEC (04 Processos)</p> <p>Prot. 1154425/2022 - ANTONIO ALVES DE LIMA JUNIOR.</p> <p>•Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 195/2022-CEEC (45 Processos)</p> <p>Prot. 1158155/2022 - FORTTE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1157917/2022 - RAIMUNDO ESTEVÃO DOS SANTOS CONSTRUÇÕES; Prot. 1159566/2022 - QUALITY WELDING SERVIÇOS S.A.; Prot. 1159568/2022 - 3R DELTA INCORPORADORAS ASSOCIADAS SPE LTDA EPP; Prot. 1154702/2022 - MAMEDE CONSTRUTORA E ENGENHARIA EIRELI; Prot. 1155125/2022 - H. DOS SANTOS BRAGA COMÉRCIO E SERVIÇOS; Prot. 1157920/2022 - URBAN-07 CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SPE LTDA; Prot. 1158685/2022 - PRIMEVILLE ANDRADE MARINHO LMF CONSTRUÇÕES SPE LTDA; Prot. 1159284/2022 - DELVAN DOS SANTOS CARLOS; Prot. 1062602/2017 - MULTSERV REPRESENTAÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME; Prot. 1151927/2022 - NATALIA G DE OLIVEIRA – ME; Prot.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

	<p>1152188/2022 - CONSTRUTORA LIVING LTDA; Prot. 1155037/2022 - PBCON SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1155183/2022 - S RICARDO DA SILVA CONSTRUTORA EIRELI; Prot. 1156044/2022 - EDUARDO WAGNER FONTES DA SILVA; Prot. 1156586/2022 - SEED ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA; Prot. 1156691/2022 - ESMA SERVIÇOS IMOBILIARIOS LTDA; Prot. 1157798/2022 - NEO EXCLUSIVE INCORPORADORA SPE LTDA EPP; Prot. 1158157/2022 - P C T GOMES; Prot. 1158161/2022 - LM CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA; Prot. 1158319/2022 - FABIO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA; Prot. 1158403/2022 - LUZAX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1158737/2022 - TETRAFAZ CONSTRUÇÕES EIRELI; Prot. 1158911/2022 - QUANTA CONSULTORIA LTDA; Prot. 1159437/2022 - SERTEGH CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1159740/2022 - MORGANA SILVA DE BARROS CONSTRUÇÕES; Prot. 1159870/2022 - IRMÃOS DORNELAS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1160059/2022 - WJE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO; Prot. 1160060/2022 - KORBAN CONSTRUTORA E SERVIÇO LTDA; Prot. 1160095/2022 - CASA 1000 CONSTRUTECH LIMITADA EPP; Prot. 1160158/2022 - MMPORT CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - ME; Prot. 1160174/2022 - CONSORCIO CONCREMAT-ENGEORPS; Prot. 1160275/2022 - JOSE DE SOUSA NETO LTDA; Prot. 1160277/2022 - ARES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA; Prot. 1160324/2022 - S STANISLAU DA SILVA; Prot. 1160484/2022 - ATLANTIS RESERVA CABO BRANCO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO SPE LTDA; Prot. 1160474/2022 - TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES PINHEIRO LTDA; Prot. 1160376/2022 - TOPOGRAFIA PARANAENSE LTDA; Prot. 1160746/2022 - ANA CAROLINA RODRIGUES VICENTE; Prot. 1160837/2022 - CONSTRUTORA PRUMO LTDA; Prot. 1160838/2022 - RN EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA Prot. 1160841/2022 - SOLIDA PRE MOLDADOS INDUSTRIA E SERVIÇOS EIRELI; Prot. 1160902/2022 - EMPRESA DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ERSEL LTDA; Prot. 1161005/2022 - M J CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES E SANEAMENTO LTDA; Prot. 1161039/2022 - BRAULIO WESKLYS ESTEVAM DE AGUIAR.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

		<p>•Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 195/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1160886/2022 - I9VARI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Prot. 1161054/2022 - SPAÇO VIDROS CONSTRUTORA E INCORPORADORA EIRELI.</p> <p>•Interrupção de Registro de Pessoa Jurídica: Decisão N° 195/2022-CEEC (02 Processos)</p> <p>Prot. 1160791/2022 - DINAMO ENGENHARIA CONSULTORIA E MEIO AMBIENTE LTDA; Prot. 1161100/2022 - P F G EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI.</p> <p>•Inclusão de Responsável Técnico: Decisão N° 195/2022-CEEC (10 Processos)</p> <p>Prot. 1156082/2022 - JOICE MARIA DA CUNHA GONCALVES ME; Prot. 1159197/2022 - LOTEAMENTO VALE DA SERRA LTDA – ME; Prot. 1160038/2022 - CONSTRUTORA PARAIBANA EIRELI – ME; Prot. 1155069/2022 - JOSUÉ CELESTINO DO CARMO FILHO; Prot. 1155734/2022 - METAL ALFA LTDA; Prot. 1156438/2022 - PATTRYCK CONSTRUÇÕES LTDA; Prot. 1156915/2022 - CONSTRUTORA CONSTRUPLAN LTDA; Prot. 1158399/2022 - ARUANAN COSTA DE SOUZA SILVA EIRELI ME; Prot. 1158787/2022 - KARLLYAN HANDRYKSON SANTOS BEZERRA EIRELI – ME; Prot. 1158980/2022 - CONSTRUTORA COSTA DO SOL EIRELI – EPP.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

		<p>•AUTOS DE INFRAÇÃO: COM REGULARIZAÇÃO - SEM DEFESA - PAGAMENTO (Decisão de delegação N° 003/2022): Decisão N° 196 a 198/2022 (03 Processos)</p> <p>Prot. 1156836/2022 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração n° 500029854/2022); Prot. 1156487/2022 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração n° 500024792/2022); Prot. 1156827/2022 - WASTE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES LTDA (Auto de Infração n° 500029851/2022).</p>
6.0	Interesses Gerais	<p>Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima,</p> <p>-Levando em consideração o número de processos referentes aos registros de Pessoas Jurídicas neste Conselho, conforme informações das homologações na pauta da presente reunião, solicita que seja procedido um levantamento do número de pessoas jurídicas registradas neste conselho durante o primeiro semestre de 2022.</p> <p>-Em nome da Academia Paraibana de Engenharia – APENGE, informa sobre a realização de palestra intitulada de Infraestrutura Rodoviária – Mitos e Verdades, a ser proferida pelo Professor Dr. Maurício Renato Pina Moreira membro titular da Academia Nacional de Engenharia – ANE e da Academia Pernambucana de Engenharia – APEENG, a ser realizada no próximo dia 09 de agosto de 2022 às 18 horas, no Litoral Hotel (Cabo Branco). Registra que estará enviando convite por meio do grupo de WhatsApp da CEEC.</p>
		<p>Eng. Civil Edmilson ALter Campos Martins</p> <p>-Registra que a conselheira eng^a civil Simone Cristina Coêlho Guimarães solicitou por e-mail a CEEC, a realização de Sessão Extraordinária para discutir sobre as atribuições dos tecnólogos e engenheiros civis.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

			-Informa que estará buscando subsídios em outros Creas e Confea, sobre o assunto para posterior agendamento da reunião.
		Eng^a. Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares	-Informa que estará participando a convite do Confea, da Sessão Solene em homenagem ao Dia Internacional das Mulheres Engenheiras, que ocorrerá no dia 23 de agosto de 2022 às 10 horas, na Câmara dos Deputados – Auditório Ulysses Guimarães. Registra que o Programa Mulher do Confea também estará sendo homenageado.
7.0	Encerramento	Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença e a colaboração dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros /TITULARES:

Eng. Civil Adilson Dias de Pontes
Eng ^a . Civil Alissandra de Lima Miranda
Eng ^a . Civil/Ambiental Alynne Pontes Bernardo
Eng. Civil Francisco de Assis Araújo Neto
Eng. Civil Eduardo dos Santos Martorelli
Eng ^a . Civil Veriane Vieira dos Passos
Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins
Coordenador
Eng ^a Civil Simone Cristina Coêlho Guimarães
Eng ^a Civil Carmem Eleonôra C. Amorim Soares
Eng. Civil Ledson Leitão Batista
Eng. Ambiental Walderley Mendes Diniz
Eng. Civil Adilson Dias de Pontes Filho



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

Eng. Civil Denison Palmeira Ramos
Eng. Civil Fábio Fernandes da Silva
Eng. Civil Otávio Alfredo Falcão de O. Lima
Eng ^a Civil Virginia Odete Cruz Barroca
Eng ^a Civil Maria Assunção de Lucena T. Martins
Eng. Civil Dinival Dantas de França Filho
Coordenador Adjunto
Eng. Civil Ronaldo Soares Gomes
Sem Indicação
Eng ^a . Civil Julyérica Tavares de Araújo
Membros /SUPLENTEs:
Eng. Civil Jean Kanuto Meneses Silva
Eng. Civil José Carlos Macedo Silva
Eng. Civil Paulo Sérgio Gayoso Meira
Eng. Civil Severino Soares Gomes
Vaga Bloqueada
Vaga Bloqueada
Eng. Civil Vital Maria Lins Guerra
Vaga Bloqueada
Eng ^a Civil Elisabete Ramos de Lima
Eng. Civil Mykel Fernandes de Sousa
Eng. Ambiental Joel Paulo de Carvalho Neto
Eng. Civil Diógenes de Aquino Bastos Neto
Eng ^a . Civil Naide Alves Alencar Ferreira
Eng. Civil Hélio de Franca Coutinho Júnior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB
C.E.E.C - Câmara Especializada de Engenharia Civil

SÚMULA DA REUNIÃO N° 527

Tipo: Híbrida
Data: 01 de agosto de 2022
Hora: 18h10min
Encerramento: 19h45min

Eng ^a Civil Cláudia Falcão de Oliveira Lima Miranda
Eng ^a Civil Maria Verônica de Assis Correia
Eng. Civil Rodrigues Lopes de Oliveira
Eng. Civil Vicente Esmeraldo de Almeida Brandão
Eng. Civil Antônio Cândido Soares Gomes
Sem Indicação
Eng. Civil Vitor Emanuel Granito Pontes